

Nº 67 – DOE – 14/04/21 - p. 6

PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2021

Autoriza a prescrição de ozonioterapia no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I - A ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ;

II - O médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Artigo 3º - Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior qualidade e melhores formas de tratamentos à população, como é sabido e divulgado por diversos estudos clínicos, casos que muitas vezes eram graves estão sendo curados com o auxílio da ozonioterapia. Inclusive, se vem utilizando muito a ozonioterapia em casos de pacientes que estão sofrendo sequelas devido ao contágio pelo COVID-19. Dessa forma, fica nítida a importância da prescrição desse tratamento para os pacientes que o médico julgar necessário, pois será mais uma forma de tentar proporcionar o bem-estar aos cidadãos de nosso Estado. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13/4/2021.

a) Rafa Zimbaldi - PL